



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª
REGIÃO – CREFITO-14

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o relacionamento com agentes públicos no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 12 de agosto de 2022, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as regras internas de funcionamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14 quanto ao relacionamento com agentes públicos, de modo a cumprir com o Programa de Integridade, aprovado em reunião plenária.

Art. 2º. Agente Público, para fins desta norma, é qualquer pessoa que exerça cargo ou função pública, ainda que transitoriamente, compreendendo, dentre outros:

- I - pessoas que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, mesmo que licenciado, na Administração Pública direta ou indireta;
- II – agentes políticos, ocupantes de cargos eletivos, tais como deputados, senadores, governadores, prefeitos, vereadores, além de ministros e secretários de estado ou de município
- III - candidatos a cargos públicos e dirigentes partidários;
- IV - membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas;
- V – servidores e funcionários de órgãos e entidades públicas;
- VI - diplomatas estrangeiros e funcionários de organismos internacionais.



Parágrafo único. A presente norma aplica-se também a parentes de agentes públicos, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 3º. O relacionamento de dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 deverá observar o interesse institucional, não se tolerando práticas destinadas a oferecer, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, vantagem a agente público ou qualquer pessoa com este relacionada.

Art. 4º. O relacionamento com agentes públicos deverá ser pautado pela ética e pela transparência, em estrito cumprimento à legislação aplicável, especialmente à legislação anticorrupção e as normas do Programa de Integridade do CREFITO 14.

Art. 5º. Os novos dirigentes, empregados ou colaboradores a qualquer título, nos primeiros 60 (sessenta) dias a partir de sua admissão, poderão ser solicitados a passar por treinamento de *compliance*, para serem melhor orientados nas relações com agentes públicos.

Art. 6º. As reuniões, audiências e quaisquer outras formas de contatos com agentes públicos devem ter caráter institucional e deverão, preferencialmente:

- I – ser prévia e formalmente agendadas, indicando, em documento específico, o assunto que será discutido, o nome dos participantes, data e hora, bem como o nome do agente público que irá conduzir a reunião;
- II – ser realizadas em espaços do órgão ou entidade pública ou, ainda, nas dependências do CREFITO 14;
- III – contar com a presença de 2 (dois) ou mais dirigentes, empregados ou colaboradores do CREFITO 14;
- IV – ser realizadas em dias e horários comerciais ou de funcionamento do respectivo órgão público ou do CREFITO 14.

Art. 7º. O CREFITO 14 deverá cooperar com as autoridades públicas, inclusive em situações que envolvam investigações, requisições, notificações, autuações, fiscalizações e processos administrativos, fornecendo os documentos e informações solicitadas, resguardados os direitos individuais.



Art. 8º. Em caso de realização de procedimentos de fiscalização ou investigação nas dependências do CREFITO 14 por autoridade pública, os membros do Comitê de Ética e Conduta e a Presidência deverão ser imediatamente comunicados.

Art. 9º. Conforme expresso no Código de Ética e Conduta, é vedado a dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 o recebimento ou oferecimento de presentes ou brindes a agentes públicos que não se enquadrem nos parâmetros fixados na norma específica.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, orienta-se consultar o responsável pela área de *compliance*.

Art. 10. O CREFITO 14 não realiza qualquer tipo de contribuição a candidatos ou partidos políticos.

Art. 11. Os dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título podem realizar atividades político-partidárias, desde que em seu próprio nome, nos termos da legislação eleitoral, de forma desvinculada com o CREFITO 14 ou com suas respectivas atividades no âmbito da Autarquia.

Art. 12. O CREFITO 14 não realiza qualquer tipo de contribuição ou patrocínio a entidades, inclusive de natureza filantrópica ou assistencial, de cuja direção participem agentes públicos, devendo aplicar as suas receitas e recursos nos fins da Instituição, e ressalvados os casos de apoio institucional, previsto em regulamentação específica do Regional.

Art. 13. O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, conforme seja decidido pelo Comitê de Ética e Conduta, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

Art. 14. Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 são encorajados a encaminhar ao responsável pela área de *compliance* suas dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta norma, bem como de realizar denúncias em relação à violação de suas regras.



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Art. 15. O CREFITO 14 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14

